



STJ analisará validade de escutas ambientais em sala de delegacia

A validade de escutas em salas de delegacias, ainda que instaladas com o argumento de proteger o investigado, será julgada pelo Superior Tribunal de Justiça. O ministro Rogério Schietti Cruz liberou para julgamento o caso de dois acusados de participar do assassinato do ex-prefeito de Macuco (RJ) Rogério Bianchinni, que foram gravados em áudio e vídeo dentro da Divisão de Homicídios de Niterói enquanto conversavam com seus advogados.

A gravação foi permitida pela juíza Samara Freitas Cesário, da Vara Única da Comarca de Cordeiro e Macuco, no Rio de Janeiro. Ela justificou a medida alegando a necessidade de preservar a integridade física dos acusados e evitar qualquer abuso policial. Só que as informações foram usadas pela própria juíza para decretar a prisão preventiva de um dos acusados.

Segundo a defesa, a prisão foi decretada porque Douglas teria feito um sinal para Daniel supostamente informando-o de que o ambiente estaria interceptado. Os gestos foram encarados como tentativa de obstruir a investigação.

O advogado **Carlo Huberth Luchione**, do Luchione Advogados, diz que foram captados diálogos entre cinco advogados e seus clientes: Douglas Espíndola, ex-vereador do município preso em outubro de 2015 acusado de participação no crime e solto sob o fundamento de que irá ainda demorar um possível julgamento pelo Tribunal do Júri, e Daniel Aleixo Guimarães, apontado pela polícia como motorista do carro usado no crime.

“Toda a diligência levada a cabo pela autoridade policial é revestida de nulidade absoluta porque foi arquitetada para violar o sigilo das comunicações entre clientes e cinco advogados, de modo que todas as provas produzidas em decorrência desta diligência devem ser retiradas dos autos, assim como todas as decisões fundamentadas nestas provas anuladas, inclusive a que decretou a prisão preventiva de Douglas”, argumenta o advogado, citando o artigo 157 do Código de Processo Penal.

Já a juíza, ao decidir pela legalidades das gravações, negou utilização de qualquer diálogo com a defesa, mas apenas o trecho que demonstraria “sua comunicação com o corréu Daniel”. Segundo ela, a sala onde o sistema de gravação de som e imagem foi instalado servia para espera e é de livre acesso dos investigadores.

Citou ainda precedente do Supremo Tribunal Federal que reconhece a quebra de sigilo “sempre que as liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguardas de práticas ilícitas” ([Habeas Corpus 70.814](#), relatado pelo ministro Celso de Mello).

No questionamento sobre as escutas, a defesa pediu também perícia sobre o material para compreender melhor alguns trechos. “A alegada baixa qualidade do áudio, questionada pela defesa, é justamente motivo para garantir o sigilo das comunicações entre clientes e advogados, uma vez que em momento algum é possível ouvir e entender com clareza o que é falado entre eles”, respondeu a juíza, que determinou ainda a retirada das imagens do processo.

Ordem pública



A questão foi levada ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que manteve o entendimento de primeiro grau. Segundo a 1ª Câmara Criminal, a medida é justificada pela manutenção da ordem pública e pelo impacto social do crime, inclusive, com a repercussão na mídia. Para manter a validade da medida, o colegiado apontou ainda que o sigilo das escutas e sua retirada do processo já havia sido determinado pela juíza.

“A escuta ambiental para a captação de diálogos e movimentos entre os investigados durante a manutenção destes em recinto fechado na sede da Divisão de Homicídios, diga-se, resguarda inclusive os interesses dos próprios investigados, a fim de evitar abusos da autoridade policial, conforme aventado por alguns investigados nos diálogos interceptados nos autos”, registrou o acórdão.

O STJ já julgou dois recursos sobre esse caso. O primeiro, apresentado no começo de setembro de 2016, foi negado liminarmente sob a tese de que o fato de advogados constarem em gravações ambientais judicialmente autorizadas não anula, por si só, a prova. A retirada do material dos autos também foi citada como motivo para manutenção da validade das gravações.

O ministro Schietti Cruz também rejeitou um segundo recurso movido no fim de setembro de 2016 pela Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas. “É importante registrar que a legitimidade de intervenção, consignada no art. 49, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994, restringe-se a inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB”, avaliou o ministro na ocasião.

Imagens comprometedoras

Além das gravações de imagem e som pelas câmeras, a defesa questionou um aparelho retirado da sala de espera da delegacia logo depois que advogados e réus conversaram sobre o caso. Eles afirmam que ao fim da gravação é possível ver um dos policiais indo até um móvel guardado no local e pegando um gravador, que lá estaria escondido, para entregar o aparelho ao delegado, dizendo em seguida que o conteúdo seria ouvido depois.

Além disso, a defesa afirma que as imagens mostram que as interceptações foram implantadas apenas para gravar advogados e clientes. “Tão logo obteve a autorização judicial, a autoridade policial buscou alocar Daniel e seu advogado dentro da sala vigiada, para a qual são levados Douglas e sua advogada, deixando lá os quatro, ‘sozinhos’.”

No depoimento sobre as escutas, o inspetor de polícia Ricardo Moreira disse que tomou tal atitude para proteger a própria segurança. Já o delegado responsável pela 154ª Delegacia de Polícia de Cordeiro, Robson Pizzo Braga, confirmou as gravações ao dizer que um diálogo entre Douglas e seu advogado havia sido interceptado.

Na conversa, um dos advogados teria aconselhado seu cliente a jogar fora o celular, porque o aparelho estaria sendo monitorado. Além das escutas, a defesa diz que a quebra de sigilo telefônico de todos os telefones que transitaram por Macuco no dia da morte do ex-prefeito chegou a ser deferida pelo juízo, mas não há detalhamento por escrito de atividades nem relatórios das operadoras sobre o tempo de duração das interceptações.



Clique [aqui](#) para ler a decisão de primeiro grau.

Clique [aqui](#) para ler a primeira liminar do STJ e [aqui](#) para ler a segunda.

RHC 75.851

Date Created

06/03/2017